



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL, SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.677.164/0001-19, sediada na Avenida Itambé, 290, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45065-130, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., tempestivamente, apresentar

AS RAZÕES

em face das veementes irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

Requer V. Sa. seu julgamento e que o recurso seja julgado **PROCEDENTE**, quando da subida a autoridade competente, por ser a que melhor atende ao interesse público, para manter a empresa **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** arrematante e legítima vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024**, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

DAS RAZÕES

WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista
TELEFONE: 0800 894 1000

I – DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio é de se comprovar a tempestividade da medida, sabendo-se que o prazo para manejo desta peça recursal é de 03 (três) dias após o término do prazo para apresentação das razões de recurso.

Assim, resta cristalino a tempestividade da medida, conforme prevê a Nova Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Lei 14.133/21

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II – DA DEFESA DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

Trata-se de processo licitatório, através da modalidade **Pregão Eletrônico, de numeração 005/2024**, com desiderato de contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE.



O presente certame se desenvolveu na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, teve sua abertura no dia 02/05/2024, às 13:30 horas.

Passada a fase de lances, sagrou-se vitoriosa a melhor proposta da empresa **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA**, que foi erroneamente inabilitada pelo Sr(a). Pregoeiro(a) Oficial, já que atendeu plenamente as exigências do instrumento convocatório.

O pregoeiro alegou “A empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA CNPJ 30.677.164/0001-19 não comprovou deter o mesmo objeto social ou serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, como exigido no item IV, subitem 4.1 do edital. Além disso, a soma dos atestados apresentados não atende a quantidade mínima exigida no edital.”

Vejamos então os questionamentos, que serão didaticamente rebatidos em pontos.

a) A EMPRESA CEGONHA NÃO COMPROVOU DETER O MESMO OBJETO SOCIAL OU SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

Com relação ao registro **CNAE**, temos a esclarecer que as atividades descritas no cartão CNPJ e no Contrato Social se compatibilizam com o gerenciamento e controle de frota.

A **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** é pessoa jurídica de direito privado, **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DESTE TIPO DE SERVIÇO**, e participa comumente de licitações, tendo em vista que os códigos secundários do CNAE 82.99-7-99 / 70.20-4-00 / 74.90-1-04 abrangem o objeto do referido certame.

Pasmem, o Código CNAE da CEGONHA SOLUÇÕES LTDA é idêntico ao da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 82.99-7-99, senão vejamos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.677.164/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2018
NOME EMPRESARIAL CEGONHA SOLUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEGONHA SOLUCOES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ITAMBE	NÚMERO 290	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 45.065-130	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CEGONHA.COM.BR		TELEFONE (77) 9701-9214
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		

Ocorre que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA alterou a nomenclatura do mesmo código (82.99-7-99) no seu Contrato Social, senão vejamos:

- 14
27 12 19
- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
 - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
 - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
 - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
 - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
 - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
 - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
 - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
 - i. Prestação de Serviços de Intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
 - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;**
 - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 956 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

11-MAR-2023

Atuação Central da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
BT - 93384294



Aliás, essa conduta (alterar nomenclatura do CODIGO CNAE no Contrato Social) poderia ensejar a sua **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Vejam os a nomenclatura correta do código (82.99-7-99) e que consta do Contrato Social e Cartão CNPJ da CEGONHA:



The screenshot shows the CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) website interface. The URL in the browser is concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8299799&tipo=cnae&view=subclasse. The page features the IBGE logo and a navigation menu with options like 'apresentação', 'classificações', 'documentação', 'busca online', 'estruturas', 'links', and 'central de dúvidas'. A search section is visible with a dropdown menu set to 'CNAE-Subclasses 2.3' and a 'buscar' button. Below this, a 'Hierarquia' section displays the following classification levels:

Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	82 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
Grupo:	82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
Classe:	82.99-7 Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Subclasse:	8299-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Ademais, jurisprudência mansa e pacífica do TCU apontam para impossibilidade de limitação de participação de licitantes em razão do CNAE, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, in verbis:

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas

WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista

TELEFONE: 0800 894 1000



atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com o claro intuito de levar os julgadores a erro e tumultuar o certame, sabe que a CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, sua concorrente em diversas licitações pelo país, possui não só CNAE compatível, como experiência no segmento de Gerenciamento de Frota.

Nesse ponto tudo que pedimos é respeito. Urbanidade é o mínimo que se deve ter quando concorremos em uma licitação, afinal de contas ganhar e perder faz parte.

Será que os municípios de Ipiaú, Itagibá e Jânio Quadros na Bahia, Tubarão em Santa Catarina, Uruçuia, Barbacena e Belo Oriente em Minas Gerais, Mimoso do Sul-ES..., não tiveram o cuidado de analisar as atividades e o CNAE da empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA antes de declararem vencedora de suas licitações e assinarem contratos?

A resposta só pode ser negativa!

Outrossim, a empresa detém toda a estrutura de pessoal, equipamentos e softwares para prestar serviço de gerenciamento de frota.

Nesse diapasão, afirma-se categoricamente que não haverá nenhum risco à Administração. A empresa goza de competência e experiência para prestar um serviço de excelência ao **CONSÓRCIO CODANORTE**.

b) A SOMA DOS ATESTADOS APRESENTADOS NÃO ATENDE A QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL

Não há nenhuma dúvida quanto a validade dos Atestados, o nobre pregoeiro tem todo direito de realizar uma diligência afim de comprovar que os serviços prestados foram executados de forma correta.

WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista

TELEFONE: 0800 894 1000

Ocorre que a própria legislação estabelece que a comprovação deve recair sobre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, e prazos** com o objeto da licitação com o objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no Art. 67 da Lei 14.133/21, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;***

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;


Compatível não deve ser entendido como exatidão.

Com relação ao quantitativo, não há regra na legislação ou na jurisprudência da Corte de Contas dando conta sobre a vigência do contrato.

Não há nenhuma dúvida quanto à compatibilidade dos Atestados apresentados.

INCLUSIVE A EMPRESA HABILITADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, não atendeu o quantitativo mínimo, pois apresentou atestados em desconformidade com o objeto licitado, foram apresentados vários atestados de “GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS”, sendo que o objeto é “GERENCIAMENTO DE FROTAS”.

VEJAMOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP CEP. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, *presta serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel comum e s10) e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a Frota Municipal,* tendo cumprido perfeitamente a prestação dos serviços, bem como os prazos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI/SP, CNPJ-Nº 46.634.382/0001-06.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

- Termo de Contrato nº 042/2017 – Vigência: 27/03/2017 a 27/03/2018 – Valor: R\$ 1.757.400,00
- 1º Termo de Aditivo – Vigência: 09/11/2017 a 27/03/2018 – Valor: R\$ 1.802.400,00
- 2º Termo de Aditivo – Vigência: 27/03/2018 a 27/03/2019 – Valor: R\$ 1.802.400,00
- 3º Termo de Aditivo – Vigência: 15/02/2019 a 27/03/2019 – Valor: R\$ 1.922.400,00
- 4º Termo de Aditivo – Vigência: 27/03/2019 a 27/03/2020 – Valor: R\$ 1.922.400,00
- 5º Termo de Aditivo – Vigência: 27/03/2020 a 27/03/2021 – Valor: R\$ 2.022.400,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06507-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado, objeto desta contratação, para o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, com sede Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 197 - Centro - Campos dos Goytacazes – RJ / CEP: 28035-211, inscrita no CNPJ sob o nº 01.101.750/0001-12, é nossa fornecedora, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2022

ORIUNDO DA ARP Nº 001/2022

CONTRATO Nº 06/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa com qualificação técnica, para prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do IMTT, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas, pautando na aquisição de: (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com opção de cartão magnético, de aceitabilidade, em postos credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento conforme descrito no item 01 deste instrumento/edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 8.366.000,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL: 09/08/2022 à 31/12/2022.

WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR

Av. Itambe, número 290 – Patagônia, Vitória da Conquista

TELEFONE: 0800 894 1000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento e controle de abastecimento, objeto desta licitação, para o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP, inscrito pelo, CNPJ Nº 07.424.905/0001-38, conforme abaixo especificados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105.643/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.095/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Gerenciamento da frota em relação aos abastecimentos de combustíveis dos veículos oficiais e seus respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como dos demais grupos geradores por meio sistema de gestão de frota com tecnologia RFID ou similar.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$140.771.599,42 (cento e quarenta milhões, setecentos e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).
VIGÊNCIA INICIAL: 03/03/2022 A 02/03/2023

DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador da Ata é a Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

ISSO É NO MÍNIMO UMA FORMA DE CONFUDIR O NOBRE PREGOEIRO E ATÉ MESMO AGINDO DE MÁ FÉ. As empresas precisam entender, de uma vez por todas, da seriedade e da urgência de um procedimento licitatório, antes de fazer um questionamento dessa natureza, já que ao retardar o processo, prejudica a sociedade de um modo geral.

IV – DOS PEDIDOS

Forte nessas razões e considerando que essa Administração deve atuar de acordo com o interesse público, bem como os princípios atinentes ao processo licitatório, **REQUER QUE O PRESENTE RECURSO SEJAM JULGADO PROCEDENTE.**

WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR

Av. Itambe, número 290 – Patagônia, Vitória da Conquista
TELEFONE: 0800 894 1000



E o faz por restarem rebatidas todas as alegações infundadas da empresa recorrente, mantendo-se o resultado da licitação em que a empresa CEGONHA SOLUCOES LTDA se sagra vencedora

Necessário afirmar que a empresa arrematante **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** atendeu a todas exigências para sua habilitação, como comprovam os documentos apresentados.

Nestes Termos,
Pede e confia no deferimento.

Vitória da Conquista - BA, 09 de maio de 2024.

RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500

Assinado de forma digital por RODRIGO
ROCHA VILARES:83850627500
Dados: 2024.05.09 18:04:06 -03'00'

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA